



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011 /2021

“Altera a redação do art. 57, da Lei nº 1.757, de 19 de dezembro de 2019.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 57, da Lei nº 1.757, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 1.099/97, 1.100/97, 1.101/97, 1.102/97, 1.145/98, 1.146/98, 1.147/98, 1.148/98, 1.180/99, 1.181/99, 1.182/99, 1.183/99, 1.262/02, e demais disposições em contrário.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 16 de março de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG
Nº PROTOCOLO 170/2021
24 03 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miraí, 16 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

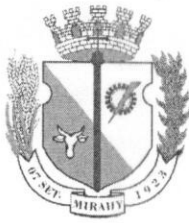
JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que altera a redação do art. 57, da Lei nº 1.757, de 19 de dezembro de 2019, com o objetivo de dispor expressamente sobre a revogação das Leis nºs 1.099/97, 1.100/97, 1.101/97, 1.102/97, 1.145/98, 1.146/98, 1.147/98, 1.148/98, 1.180/99, 1.181/99, 1.182/99, 1.183/99, 1.262/02.

Esclareço que a Lei Municipal nº 1.757, de 19 de dezembro de 2019, criou a APA MIRAÍ, com uma área aproximada de 25.602,29ha (art. 3º).

Por sua vez, as leis que estão sendo revogadas dispõem sobre outras áreas de proteção ambiental, que foram totalmente abrangidas pela área da APA MIRAÍ.

Nesse sentido, para melhor compreensão, anexamos a presente justificativa os esclarecimentos prestados em 05/06/2020 pela Prefeitura Municipal de Miraí ao IEF – Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 2100.01.0011563/2020-57.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Porém, importante destacar que desde a gestão passada a administração pública municipal tenta realizar o cadastro da APA MIRAÍ junto ao IEF, não tendo ainda logrado êxito ante a ausência de revogação expressa das Lei nºs 1.099/97, 1.100/97, 1.101/97, 1.102/97, 1.145/98, 1.146/98, 1.147/98, 1.148/98, 1.180/99, 1.181/99, 1.182/99, 1.183/99, 1.262/02.

E, como cediço, a falta de inscrição da APA MIRAÍ no cadastro de unidades de conservação estadual de Minas Gerais, impossibilita que nossa cidade seja contemplada com o recebimento do ICMS Ecológico Estadual, cujo recurso possibilitaria a execução de ações de manejo da área de proteção ambiental, como, por exemplo, a implantação do saneamento rural (fossas sépticas nas propriedades do interior da unidade), reduzindo a poluição das águas por esgoto e, conseqüentemente, promovendo a redução de contaminação por parte dos moradores da região por verminose e outras parasitoses.

Por derradeiro, ressalto que a urgência na discussão do presente projeto se faz necessária, ante a necessidade de conclusão do Processo nº 2100.01.0011563/2020-57 perante o IEF, para a inscrição da APA MIRAÍ no cadastro de unidades de conservação estadual.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda a questão.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG
Nº PROTOCOLO 170/2021
22/03/2021